

Mútuos . . . . .	22:499,065
Prémios pagos . . . . .	60,090
Despesas gerais . . . . .	81,250
	<b>27:578,840</b>
<b>PASSIVO</b>	
Capital . . . . .	5:000,000
Depósitos . . . . .	21:680,025
Fundo de reserva . . . . .	394,655
Prémios recebidos . . . . .	499,160
	<b>27:578,840</b>

Os Directores, *Jesúno Augusto Carlós Flores* — *António Gabriel Soares* — *José Jacinto Armas de Amaral* — *O Guarda-Livros, Fernando Augusto Rocha Flores*.

Está conforme o duplicado, que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912. — O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

Anuncia-se em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 haver requerido Maria Ferreira, na qualidade de herdeira testamentária da pensionista do Tesouro, Iria Madalena dos Santos, o pagamento do que a esta ficou em dívida proveniente do vencimento do seu título de renda vitalícia n.º 13:372, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou parte dele, requiera pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 23 de Janeiro de 1913. — *André Navarro*.

### MINISTÉRIO DA GUERRA

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Interpretando os artigos 59.º, 60.º e 68.º do regulamento da Escola de Guerra, publicado na *Ordem do Exército* n.º 18, 1.ª série, de 24 de Agosto de 1911, é permitido aos alunos do Instituto Superior Técnico, candidatos ao curso de administração militar, professado na referida Escola, fazerem os exames de todas as cadeiras em que se acham matriculados.

§ único. Os exames que os alunos fizerem nas condições deste artigo só lhes servem para a admissão à Escola de Guerra.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 18 de Janeiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º E o Ministério da Guerra autorizado a despendar, das sobras de saldos de resultados de vencimentos e outras, que se acham depositadas na Agência Militar, até a quantia de 10.500 escudos com a aquisição de material de bivaque e arreios para o exército.

Art. 2.º Nas repartições competentes será esta verba escriturada em conta separada.

Art. 3.º O Ministro da Guerra dará conta ao Parlamento da aplicação dada à importância, a que se refere o artigo 1.º

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 24 de Janeiro de 1913. — *Manuel de Arriaga* — *João Pereira Bastos*.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO

#### Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

##### Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Janeiro 24

Rodolfo Roque de Matos Costa, apontador de 1.ª classe em serviço na 1.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa — transferido para a 2.ª Direcção das Obras Públicas do mesmo distrito.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 25 de Janeiro de 1913. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

#### Direcção Geral da Agricultura

##### Repartição dos Serviços Agronómicos

Por ordem superior se publica o seguinte despacho:

Por despacho ministerial de 24 de Janeiro de 1913:

*José Martins Poças Leitão*, engenheiro-agrónomo do quadro, químico-analista do Laboratório de Análises Químico-fiscaes de Lisboa — licença ilimitada.

Direcção Geral da Agricultura, em 25 de Janeiro de 1913. — O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

### Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Viana do Alentejo, em 31 de Maio de 1912

<b>ACTIVO</b>	
Caixa . . . . .	24,850
Empréstimos aos sócios por — Fiança . . . . .	250,000
Despesas gerais . . . . .	4,750
	<b>279,600</b>

<b>PASSIVO</b>	
Fundo social — Cotas e jóias cobradas . . . . .	27,100
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola . . . . .	250,000
Lucros e perdas . . . . .	2,500
	<b>279,600</b>

Os Directores, *António José Marques* — *Rodrigo Pimenta de Massapina*.

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 23 de Janeiro de 1913. — O Secretário, *Júlio Torres*.

### Administração Geral dos Correios e Telégrafos

#### 1.ª Direcção

##### 1.ª Divisão

Despachos efectuados nas data abaixo indicadas

Em 24 do corrente:

*Joaquim Pinto da Fonseca*, guarda-fios jornaleiro do canto n.º 3 do distrito de Vila Real — exonerado, a seu pedido, do referido lugar.

Por despachos de 25:

*João Homero de Matos*, primeiro aspirante chefe da subsecção eléctrica de Aveiro — transferido, por conveniência do serviço, para a sede da 2.ª Circunscrição Eléctrica.

*Carlos Maria Machado*, primeiro aspirante do quadro dos telégrafos, com exercício na estação telegráfica central de Lisboa — mandado passar à situação de inactividade, com o vencimento por inteiro, que lhe compete, nos termos do artigo 306.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911.

##### 2.ª Divisão

Em despacho de 17 do corrente:

*Manuel Domingues* — nomeado carteiro supranumerário de Lisboa.

Em decretos de 18, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 do mesmo mês:

*Acácio Augusto Casimiro*, segundo oficial do quadro dos correios de Lisboa e Porto — promovido, precedendo concurso, ao lugar de primeiro oficial do mesmo quadro, na vaga resultante pela aposentação de Duarte Júlio da Silveira, em decreto de 28 de Dezembro último.

*Domingos Guilherme Agrebon*, primeiro aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto — promovido, por concurso, ao lugar de segundo oficial do mesmo quadro, na vaga resultante pela promoção do antecedente.

*Eduardo Augusto da Silveira Pinto Casaleiro*, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto — promovido, por antiguidade, ao lugar de primeiro aspirante do mesmo quadro, na vaga resultante pela promoção do antecedente.

Em despacho de 23:

*Joaquim Soares* — nomeado distribuidor supranumerário do concelho de Fafe.

Em 24:

*Armando José Fernandes* — exonerado, pelo requerer, do lugar de distribuidor rural do concelho de Vila Nova de Gaia (7.º giro).

*Artur César Nunes*, segundo oficial da estação central do correio de Lisboa, na situação de inactividade — mandado passar à actividade do serviço.

*Albino da Costa* — nomeado distribuidor supranumerário do concelho de Fafe.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 25 de Janeiro de 1913. — Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

### MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

#### Direcção Geral das Colónias

##### 5.ª Repartição

##### 1.ª Secção

Por ordem superior se publica o seguinte parecer do Supremo Tribunal Administrativo. — Serviço da República — Supremo Tribunal Administrativo. — Consultivo. — Ex.º Sr. — Pelo Ministro das Colónias foi enviado ao Tribunal para consultar de novo, se o julgar conveniente, ou emitir o seu parecer, nos termos do artigo 110.º, n.º 3.º, do regulamento de 25 de Novembro de 1886, o requerimento de *José Francisco Rodrigues*, filho de *Manuel Francisco Rodrigues*, alferes reformado do quadro do Estado da Índia Portuguesa, pedindo ao Ministro a

homologação da consulta favorável à reforma de seu falecido pai no posto de capitão, ou a declaração fundamentada da divergência, conforme o artigo 43.º do mesmo regulamento; vem o requerimento acompanhado da informação do facto, prestada pela Direcção Geral das Colónias, e do voto do consultor do Ministério, que aconselhou para aquele efeito a remessa dos papéis ao Tribunal.

Do processo de recurso contencioso n.º 13:325, por onde se expediu a consulta de 7 de Dezembro de 1910, submetida à apreciação do Governo Provisório da República Portuguesa, para a revogação do despacho ministerial de 8 de Setembro de 1908, que indeferira a reclamação de *Manuel Francisco Rodrigues* contra a sua reforma em alferes, e do qual interpusera recurso este oficial, consta que em 26 de Abril de 1911 devolveu o Governo ao Tribunal a consulta, sem homologação, por haver falecido anteriormente, em 20 de Abril de 1910, o recorrente *Manuel Francisco Rodrigues*; e consta ainda que, em 22 de Abril de 1912, requereu ao Tribunal o filho deste interessado, *José Francisco Rodrigues*, a expedição de nova consulta ao Ministério das Colónias, indeferindo-lhe o Tribunal o requerimento.

Até a assinatura da consulta de 7 de Dezembro de 1910, enquanto no processo se desconheceu o falecimento de *Manuel Rodrigues*, com ele regularmente correram todos os termos, entrada, porém, a consulta no Ministério das Colónias, onde oficialmente não podia ignorar-se a morte do oficial reformado, o processo devia parar, como parou, até se habilitarem os interessados, sustentando-se na homologação ou rejeição da consulta, segundo dispõe o artigo 342.º do Código de Processo Civil, aplicável em processo administrativo pelo artigo 50.º do seu regulamento.

Mas haverá na hipótese impossibilidade de habilitação, para com os herdeiros do oficial prosseguir o processo de reforma?

Ponderadamente adverte o douto consultor do Ministério das Colónias que a questão é delicada.

Na qualidade de filho e herdeiro do falecido recorrente, tem *José Francisco Rodrigues* legitimidade para fazer valer os direitos da herança, compreendendo todos os bens, direitos e obrigações do autor dela, que não forem meramente pessoais ou exceptuados por lei ou pelo dito autor, Código Civil artigos 1:737.º, 2:014.º, 2:082.º e seguintes; entre o funcionário e o Estado estabelece a nomeação uma ordem de relações jurídicas, fonte de direitos e obrigações, que subsistem até a morte ou demissão do empregado, e que em casos especiais expressos em lei, como o de pensões, montepios, ou outros, tem efeitos ainda posteriormente; mas o direito aos serviços e ao cargo, por ser de natureza não patrimonial, inerente às condições pessoais do extinto e intransmissível por qualquer título desaparece com o falecimento do empregado.

Vem uns na aposentação uma restituição ou indemnização dos descontos nos vencimentos da actividade, descobrem outros a remuneração dos serviços prestados anteriormente; mas de qualquer dos modos importa considerar em separado o direito da aposentação e as consequências legítimas desse direito. Durante o serviço de actividade é meramente eventual e depende de varios accidentes o direito de aposentação: se o funcionário o realisa em vida, transmite aos herdeiros a facultade do perceberem, na parte em dívida, os interesses e vantagens pecuniárias consequentes desse direito adquirido; habilita-os também a discutirem e fazerem determinar a importância dos interesses, se não ficar definitivamente fixada.

Mas o falecimento antes da aposentação obsta a que esta se realize e nada transmite.

Segundo escreve *Hauriou, Droit Administratif*, 6.ª edição de 1907, p. 570, tem a jurisprudência francesa, nos últimos anos, procurado corrigir a dureza do princípio inspirando-se no justo pensamento de ser a pensão um vencimento atrasado (*traitement différé*) e convir satisfazê-la, embora com menos legalidade, sempre que acidentalmente se interrompa a carreira do funcionário.

Demonstra esta passagem do sábio decano da faculdade de direito, na Universidade de Tolosa, que as leis da França, como as de Portugal, desconhecem a transmissão do direito de aposentação aos herdeiros do funcionário, e só excepcionalmente e por equidade será lícito autorizar a intervenção destes em substituição do falecido. Mas de excepção não é o caso presente.

A reforma militar, como a definiu o alvará de 16 de Dezembro de 1790, a mantiveram as leis posteriores, respeita ao soldo e a patente do oficial, observadas certa regra e tarifa.

Por isso o falecido recorrente, sendo sargento ajudante da 1.ª companhia indígena de infantaria do Estado da Índia Portuguesa, pediu a reforma no posto de capitão com o soldo de tenente, e no pedido insistiu depois de reformado com a gradação de alferes, por decreto de 15 de Fevereiro de 1908, promovendo e seguindo o presente processo de recurso.

De nenhum modo poderia o herdeiro sustentar igual pretensão quanto ao posto, pois fora absurdo graduar em capitão o morto ou o seu representante, prescindindo da gradação, para se restringir ao soldo, anularia a causa de pedir, porque sem a gradação de capitão não há tal direito ao soldo correspondente.

Objecta-se que o falecido adquiriu direito à reforma desde que satisfez as condições do serviço e na parte transmissível do direito, isto é, no soldo a receber, succedeu o seu herdeiro.